



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.466, DE 2023

Altera a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho.

Autora: Deputados LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada DAYANY
BITTENCOURT

1. RELATÓRIO

O projeto tramita em regime de Ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos do parecer da relatora, Deputada Sâmia Bomfim, sem emendas.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), o projeto recebeu parecer favorável, nos termos do parecer da relatora, Deputada Sâmia Bomfim, com emenda. A emenda da CPASF inclui novo § 3º do art. 1º-A, para estabelecer que "A beneficiária suscetível de recuperação para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

exercício de atividade laboral deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, na forma do regulamento”.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária .

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

2. VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Embora o projeto trate de pagamento de pensão, vale considerar que tal pensão já é prevista na Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023. Assim, não evidenciando incremento significativo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

nova oneração. Entendemos, portanto, que a despesa já se encontra amparada em programação orçamentária para tal finalidade.

2.1. CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei 5.466 de 2023, bem como da Emenda da CPASF.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

